

TC 005.856/2015-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Traipu/AL

Responsáveis: Marcos Antonio dos Santos – ex-prefeito - CPF 240.532.524-15.

Advogado ou Procurador constituído nos autos: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Marcos Antonio dos Santos, ex-prefeito do município de Traipu/AL, em razão da impugnação integral das despesas realizadas e também pela não apresentação da documentação complementar exigida na Nota Técnica de Análise 818/2012 (peça 1, p. 103 a 111) referente a prestação de contas do Convênio Siconv 723147/2009 (peça 1, p. 51 a 85), celebrado com o Município de Traipu/AL que teve como objeto a realização do projeto intitulado “Festival de Verão 2010”.

HISTÓRICO

2. O referido convênio foi firmado em 16/12/2009 no valor de R\$ 103.200,00, sendo R\$ 81.960,00 à conta do concedente e R\$ 21.240,00 referentes à contrapartida do conveniente. A vigência do convênio compreendeu o período de 16/12/2009 a 31/1/2010.

3. Os recursos financeiros foram transferidos ao Município de Traipu/AL apenas em 3/3/2010, por meio da Ordem Bancária 090B800350 e creditados na conta 9622-9, Agência 1159 do Banco do Brasil (peça 1, p. 91).

4. Em 9/2/2010, o Município de Traipu/AL encaminhou o Ofício PMT/EM 10/10 ao Ministério do Turismo, solicitando prorrogação da vigência do convênio tendo em vista o atraso do repasse financeiro por parte do MTur. Nos termos do disposto no art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa 31/2003 da STN/MF e art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial 127/2008, o MTur deferiu o pedido de prorrogação de prazo da vigência do convênio requerida pelo conveniente (peça 1, p. 93).

5. Em 2/6/2010, o então prefeito do Município de Traipu/AL, Sr. Marcos Antonio dos Santos, encaminhou, por meio do ofício 10/2010, a prestação de contas final do convênio 723147/2009 ao Ministério do Turismo (peça 1, p. 97), com as seguintes peças:

- a) Declaração de Execução do Objeto do Convênio (Conveniente)
- b) Declaração de Execução do Objeto do Convênio (Autoridade Local);
- c) Declaração de Exibição do Vídeo Institucional de Promoção do Turismo;
- d) Declaração de Gratuidade;
- e) Declaração de Notificação aos Partidos Políticos, Sindicatos e Empresas;
- f) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- g) Relatório de Execução Físico-financeira;
- h) Relação de Execução da Receita e despesa;
- i) Relação de Pagamentos Efetuados;
- j) Conciliação Bancária;
- k) Plano de Trabalho;
- l) Extratos bancários;
- m) Comprovante de devolução dos saldos dos recursos;

- n) Notas Fiscais, Recibo e Cheques emitidos para pagamento ao fornecedor;
- o) Propostas;
- p) Mapa comparativo de preços;
- q) Contrato de prestação de serviços;
- r) Adjudicação da licitação;
- s) Homologação do resultado da licitação;
- t) Comprovação de regularidade fiscal do fornecedor;
- u) Publicação dos eventos.

6. Em 20/9/2012, a Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênio do Ministério do Turismo, após analisar a prestação de contas apresentada pelo conveniente, encaminhou o ofício 982/2012 CGMC/SNPTur/MTur à Prefeitura Municipal de Traipu/AL, solicitando documentação complementar comprobatória da regular utilização dos recursos públicos aplicados no âmbito do Convênio (peça 1, p. 113).

7. Em 29/10/2012, a então prefeita, Sr. Jullianny Tavares Machado dos Santos, em atendimento ao ofício 982/2012 CGMC/SNPTur/MTur, comunicou a Coordenação Geral de Monitoramento e Fiscalização do MTur (peça 1, p. 117 a 119) que:

- a) o convênio teria sido firmado e concluído durante a gestão do seu antecessor e que na ocasião exercia apenas o cargo de vice-prefeita;
- b) em 22/9/2011, por ocasião do afastamento judicial do prefeito, assumiu interinamente o cargo de prefeita do município de Traipu/AL;
- c) em 6/2/2012, por decisão judicial, foi afastada do cargo de prefeita tendo assumido em seu lugar a presidente da Câmara de Vereadores, Sra. Maria da Conceição Teixeira Tavares, que permaneceu no cargo até o dia 10/5/2012;
- d) em 10/5/2012, ao retornar ao cargo de prefeita, deparou-se com o sumiço de vários documentos da prefeitura, dentre os quais aqueles relacionados aos convênios do período de 2005 a 2012;
- e) a atual administração adotou medidas, tais como: elaboração do boletim de Ocorrência, ingressou na justiça com Ação de Busca e Apreensão nas residências da presidente da Câmara de Vereadores (peça 1, p. 139/143) e também notificou o ocorrido ao Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Comarca de Arapiraca/AL e à Procuradoria da República (peça 1, p. 131-133 e 135-137); e
- f) de acordo com os servidores que trabalhavam no setor de convênio, na documentação relativa ao convênio havia dezenas de fotografias comprovando a execução do objeto firmado.

8. Além das informações acima, a Sra. Jullianny Tavares Machado encaminhou ao MTur, cópia da Declaração de Patrocinadores do Evento, atestando que o evento foi patrocinado apenas com os recursos do convênio firmado com o Ministério do Turismo e da Declarações de representantes da sociedade civil organizada, que atestam a realização do evento (peça 1, p. 147,149,151,153).

9. Em 10/4/2013, o Município de Traipu/AL informou à Coordenação Geral de Convênios do MTur que ingressou com Ação de Improbidade cumulada com ressarcimento contra o ex-prefeito, Sr. Marcos Antônio dos Santos (Proc. 0000271-07.2013.8.02.0039 – Vara Única da Comarca de Traipu/AL (peça 1, p. 181 e p. 189 a 207).

10. Em 29/7/2013, a Coordenação-Geral de Convênios encaminhou o ofício 2938/2013/CGCV/DGI/SE/MTur ao Município de Traipu/AL, comunicando a não aprovação da prestação de contas apresentada pelo conveniente e a necessidade de ressarcimento ao erário do valor repassado devidamente atualizado (peça 1, p. 155).

11. Esgotadas as medidas administrativa internas, sem o atendimento à diligência e não tendo sido ressarcido o débito ao erário, a Coordenação-Geral de Convênios do MTur instaurou a tomada de contas especial em 17/12/2013 (peça 1, p. 4).

12. Em 25/8/2014, foi emitido o Relatório de Tomada de Contas Especial nº 372/2014 que considerou ex-prefeito do Município de Traipu/AL, o Sr. Marcos Antônio dos Santos (CPF 240.532.524-15) responsável pelo dano ao erário quantificado em R\$ 130.267,92, resultante da atualização monetária dos R\$ 81.960,00 até o dia 21/8/2014 (peça 1, p. 217-223).

13. No relatório de TCE foram demonstradas as notificações ao conveniente para a apresentação de documentação complementar ou recolhimento de débito a ele imputado e foi confirmado que lhe foram oferecidas oportunidades para que se manifestasse (peça 1, p. 221).

14. Em 28/8/2014, o Processo de Tomada de Contas Especial nº 72031.009839/2013-80, referente ao Convênio Siconv 723147/2009 foi encaminhado à CGU (peça 1, p. 233).

15. O Relatório de Auditoria nº 1771/2014, de 10/10/2014, confirmou as irregularidades registradas no Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, 257-263).

16. Os Relatórios de TCE e de Auditoria se fizeram acompanhar dos documentos exigidos pela IN TCU nº 71/2012, entre eles o Certificado de Auditoria nº 1771/2014, de 10/10/2014, o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno nº 1771/2014, de 13/10/2014, e o Pronunciamento Ministerial, de 30/12/2014 (peça 1, p. 265, 267 e 275).

EXAME TÉCNICO

17. O Plano de Trabalho constante no Siconv previa a execução das seguintes etapas:

	Etapas	Valor em R\$
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL DANADOS DO FORRO	7.500,00
2	CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL JULHINHO PORRADA	13.000,00
3	Banheiros Químicos - 10 unidades	3.000,00
4	Locação de equipamento de som externo com 48 graves, som fly, 1 mesa com 60 canais	10.000,00
5	Locação de Grupo Gerador de 180 Kwa	3.000,00
6	Locação de iluminação profissional com 40 canhões lâmpada par de 1000wts e 8 moving herd.	2.800,00
7	Locação de palco 14x10m com camarim, estrutura de madeira com aço, com coberta de lona.	6.000,00
8	Locação de toldos 6,00x 6,00 m - 08 unidades	2.400,00
9	Telão 3,00x2,00 m	2.000,00
10	CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL AFFARRA	8.500,00
11	CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL CANNIBAL	10.000,00
12	CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL COMPANHIA DO CALYPSO	35.000,00
	Total	103.200,00

Fonte: Siconv

18. Efetuada a análise da prestação de contas final do convênio 723147/2009), os técnicos do MTur assinalaram na Nota Técnica de Análise 818/2012 (peça 1, p. 103 a 111) as seguintes ressalvas:

- a) com relação à realização do evento: não foram encaminhadas fotos, filmagem e ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas) que comprovassem a efetiva realização do evento e a utilização da logomarca do MTur;

- b) no tocante às apresentações artísticas, musicais (Danados do Forró, Julhinho Porraão, Affarra, Cannibal, Companhia do Calypso): não foram encaminhadas fotografias/filagens ou matérias de repercussão pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas) de forma a comprovar a realização das apresentações artísticas no evento proposto. No caso da comprovação por imagens, o material comprobatório deve conter registros, em plano aberto, com a respectiva data e identificação (nome da banda) dos itens que se pretende comprovar, além de trazer elementos pelos quais seja possível verificar a execução física da ação especificamente na localidade e evento objeto do convênio.
- c) itens de infraestrutura (banheiros químicos – 10 unidades; locação de equipamento de som; locação de grupo gerador de 180 Kva; locação de iluminação; locação de palco 14x10m; locação de toldos 6,00x 6,00 – 8 unidades e telão 3,00 x2,00m): não foram encaminhadas fotografia e/ou filmagem de cada item listado no Plano de Trabalho; e
- d) não foi apresentada declaração atestando a existência ou não de outros patrocinadores do evento.
19. Vale salientar que quanto à declaração mencionada na alínea “d” acima, o Município de Traipu/AL encaminhou o referido documento, conforme mencionado no item 8 da presente instrução.
20. Para comprovar a efetiva realização destes eventos, custeados com recursos de convênio celebrados com o Ministério do Turismo, a conveniente deveria demonstrar, por intermédio dos documentos mencionados nas normas vigentes à época e respectivos termos de convênio, o cumprimento do objeto.
21. Em regra, além das cópias das faturas, recibos, notas fiscais, extratos bancários e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, são exigidos os seguintes elementos comprobatórios: fotografias ou filmagens do evento constando o nome do evento e a logomarca do MTur, bem como das atrações artísticas que se apresentaram; declaração do conveniente atestando a realização do evento; declaração de autoridade local que não seja o conveniente atestando a realização do evento; declaração de gratuidade; e declaração de exibição de vídeo institucional do MTur.
22. Conforme jurisprudência deste Tribunal, a ausência de fotos ou filmagens que comprovem a realização do evento ensejam a glosa total dos recursos do convênio. Nesta linha de entendimento, cita-se trecho do voto do Exmo. Ministro Bruno Dantas condutor do Acórdão 133/2015 – 1ª Câmara:
- (...)
- Não foram encaminhados pelo conveniente ao Ministério do Turismo filmagens ou fotografias do evento, constando o nome e a logomarca do MTur, o que, por si só, já é motivo de glosa dos recursos do convênio, em razão de ser peça fundamental para a comprovação de realização do objeto conveniado (cláusula Décima Segunda, parágrafo segundo, alíneas “e” e “j” do termo do convênio – peça 7, p. 3).
23. Denota-se, portanto, que a conveniente deixou de observar os dispositivos contidos na cláusula décima segunda, § 2º, alíneas “e”, “j”, “k” do termo do Convênio Siconv 723147/2009, prejudicando dessa forma a comprovação da execução do objeto do convênio.
24. A Coordenação de Prestação de Contas também emitiu a Nota Técnica de Análise Financeira 403/2013 (peça 1, p. 163 a 167). A referida Coordenação reprovou a prestação de contas relativa ao Convênio Siconv 723147/2009 uma vez que a conveniente não encaminhou a documentação complementar solicitada na Nota Técnica de Análise 818/2012 (peça 1, p. 167).
25. Cumpre informar que os técnicos do Ministério do Turismo não analisaram a execução financeira, conforme se verifica na Nota Técnica de Análise Financeira 403/2013 (peça 1, p. 165). Vale ressaltar que a prestação de contas encaminhada pelo então prefeito do Município de Traipu/AL ao Ministério do Turismo por meio do ofício 10/2010, de 2/6/2010, não consta dos autos. Assim, com

vistas a examinar a referida documentação, consideramos oportuna a realização de diligência solicitando a cópia da referida prestação de contas.

26. Com relação à responsabilidade, consideramos que esta deve ser atribuída ao Sr. Marcos Antônio dos Santos, ex-Prefeito de Traipu/AL, visto que o mesmo foi o gestor do convênio e o responsável pela realização das despesas com os recursos federais do Convênio Siafi 723147/2009.

27. Verifica-se ainda pelo relatório de TCE que o responsável foi notificado a apresentar a documentação complementar ou recolher o débito a ele imputado, assegurando-lhe o contraditório e ampla defesa, conforme estabelecido no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal (peça 1, p. 221).

CONCLUSÃO

28. Com base nos documentos constantes nos autos, verifica-se que o Município de Traipu/AL não saneou as ressalvas referentes à prestação de contas apontadas pelo Ministério do Turismo-MTur contidas na Nota Técnica de Análise 818/2012 (peça 1, p. 103 a 111), quais sejam:

a) com relação à realização do evento: não foram encaminhadas fotos, filmagem e ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas) que comprovassem a efetiva realização do evento e a utilização da logomarca do MTur;

b) no tocante às apresentações artísticas, musicais (Danados do Forró, Julhinho Porradão, Affarra, Cannibal, Companhia do Calypso): não foram encaminhadas fotografias/filmes ou matérias de repercussão pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas) de forma a comprovar a realização das apresentações artísticas no evento proposto; e

c) itens de infraestrutura (banheiros químicos – 10 unidades; locação de equipamento de som; locação de grupo gerador de 180 Kva; locação de iluminação; locação de palco 14x10m; locação de toldos 6,00x 6,00 – 8 unidades e telão 3,00 x2,00m): não foram encaminhadas fotografia e/ou filmagem de cada item listado no Plano de Trabalho.

29. A conveniente deixou de observar os dispositivos contidos na cláusula décima segunda, § 2º, alíneas “e”, “j”, “k” do termo do Convênio Siconv 723147/2009, prejudicando dessa forma a comprovação da execução do objeto do convênio.

30. Quanto à responsabilidade pelas irregularidades verificadas, esta deve ser atribuída ao Sr. Marcos Antonio dos Santos (CPF 240.532.524-15), ex-prefeito do município de Traipu/AL, uma vez que foi o gestor do convênio durante a vigência do convênio.

31. Contudo, consideramos oportuno, preliminarmente, a realização de diligência ao Ministério do Turismo, solicitando cópia da prestação de contas do convênio Siafi 723147/2009 encaminhada pelo então prefeito do Município de Traipu/AL, Sr. Marcos Antonio dos Santos, por meio do ofício 10/2010, de 2/6/2010.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, propõe-se diligenciar ao Ministério do Turismo solicitando cópia da prestação de contas do Siafi 723147/2009 encaminhada pelo então prefeito do Município de Traipu/AL, Sr. Marcos Antonio dos Santos, por meio do ofício 10/2010, de 2/6/2010.

Secex/SP, 11 de fevereiro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Sergio Koichi Noguchi
Mat. 759-5